



## DECISÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA NOROESTE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

O Superintendente de Gestão de Recursos Materiais, Exmo. Leandro Corrêa de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 3.526/2017, no uso de suas atribuições definidas pelo Decreto nº 4.820/2017, tendo por prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal 8.666/93, considera e decide o que segue:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, de que é possível, no exercício da autotutela, a revogação de todo processo licitatório em decorrência de fatos supervenientes;

Considerando o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, em que há previsão da Administração Pública poder declarar a nulidade dos próprios atos, no exercício da autotutela;

Considerando a orientação do Acórdão nº 3092/2014- do Plenário do TCU, que dispõe:

*É facultada ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, a escolha entre anular todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, ou invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento e*



*retomar o certame no momento imediatamente anterior ao ato ilegal, em analogia ao art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002. No primeiro caso, oportuniza-se a correção de todas as falhas encontradas na licitação. No segundo, aproveita-se parte dos atos nela praticados, diminuindo o comprometimento das atividades essenciais de quem contrata.*

Considerando por fim, o requerimento do Exmo. Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, no qual solicitou a esta Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, que tendo em vista os diversos questionamentos apresentados acerca da elaboração da fase interna deste certame, quais sejam, pendências na elaboração do Projeto Básico, Projeto Elétrico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, e a necessidade de suas adequações:

**DECIDE-SE:**

- a) **REVOGAR** todo o processo licitatório referente Concorrência Pública nº 04/2019, Processo Administrativo nº 151/2019, em virtude das considerações acima exposta afim de readequações técnicas necessárias; e,
- b) **DETERMINAR** a fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta decisão na imprensa oficial e, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os possíveis interessados, nos termos dos artigos 49, §3º, 109, inciso I, alínea “c”, e 110, todos da Lei de licitações.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Pouso Alegre, 11 de Outubro de 2019.

  
**Leandro Corrêa de Oliveira**  
**Superintendente de Gestão de Recursos Materiais**